São Paulo, [data].

À  
**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401 - Itaim Bibi

04534-002 – São Paulo - SP

A/C: Matheus Gomes Faria e Pedro Paulo Oliveira

**Ref.: Valor das Ações Alienadas Fiduciariamente no âmbito da 2ª(Segunda) Emissão de Debêntures da BRVias Holding TBR S.A.**

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao (i) “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª(Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da BRVias Holding TBR S.A.*”, celebrada em [20 de julho de 2021], entre a BRVias Holding TBR S.A. (“BRVias”), na qualidade de emissora, a Juno Participações e Investimentos S.A. (“Juno”); a Dable Participações Ltda. e a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A. (“TPI”), na qualidade de fiadoras, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário, e a [BRV – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios] (“Debenturista”), na qualidade de debenturista (“Escritura de Emissão”); (ii) “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças”, celebrado em [20 de julho de 2021], entre a Juno, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, e a Debenturista, na qualidade de fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária Tijoá”); e (iii) “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças”, celebrado em [20 de julho de 2021], entre a TPI e a Mercúrio Participações e Investimentos S.A., na qualidade de alienantes, o Agente Fiduciário, e a Debenturista, na qualidade de fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária Juno”, e quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária Tijoá, os “Contratos de Alienações Fiduciárias”).

Termos iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos nesta carta terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão ou nos Contratos de Alienações Fiduciárias.

Cientes do disposto no artigo 11, inciso X, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”), que estabelece, dentre outras obrigações, o dever de diligência do Agente Fiduciário em verificar o valor dos bens dados em garantia na Escritura de Emissão, em especial o valor das ações alienadas fiduciariamente no âmbito dos Contratos de Alienações Fiduciárias, viemos por meio da presente declarar o que se segue:

1. para fins exclusivos de verificação do valor das Ações Alienadas Fiduciariamente pelo Agente Fiduciário, no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária Juno, na presente data, essas Ações Alienadas Fiduciariamente representam o valor total de R$ 67.288,00 (sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais ) (“Valor das Ações Alienadas Juno”); e
2. para fins exclusivos de verificação do valor das Ações Alienadas Fiduciariamente pelo Agente Fiduciário, no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária Tijoá, na presente data, essas Ações Alienadas Fiduciariamente representam o valor total de R$ 532.090.000,00 (quinhentos e trinta e dois milhões e noventa mil reais) (“Valor das Ações Alienadas Tijoá”, e quando em conjunto com as Ações Alienadas Juno, o “Valor das Ações Alienadas Fiduciariamente”).

Adicionalmente, em linha com o disposto nos Contratos de Alienações Fiduciárias, ressaltamos que durante a vigência das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), o Valor das Ações Alienadas Fiduciariamente pode deteriorar-se ou ter o seu valor reduzido. Exceto nas hipóteses de Eventos de Inadimplemento previstas na Escritura de Emissão, caso o Valor das Ações Alienadas Fiduciariamente venha a se deteriorar ou a ter o seu valor reduzido, as Debêntures não vencerão antecipadamente e a BRVias não terá a obrigação de reforçar as Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão).

A presente declaração possui como único fim informar o valor presente e mutável do Valor das Ações Alienadas Fiduciariamente, não podendo, sem prévia concordância dos seus signatários, ser cedida e/ou utilizada para outro fim que não o atendimento exclusivo do disposto no artigo 11, inciso X, da Resolução CVM 17.

Cordialmente,

Alienantes:

TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

Mercúrio Participações e Investimentos S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |
|  |  |

Juno Participações e Investimentos S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |